

CONTRATO SOCIAL PARA A COMPETITIVIDADE E O EMPREGO PROPOSTA UGT

POLÍTICA DE RENDIMENTOS

A política de rendimentos deve ter presente os objectivos de competitividade nacional, de aumento e melhoria do emprego e de convergência dos salários e rendimentos portugueses aos rendimentos comunitários.

Em 2005/2006 existem condições para um crescimento económico mais intenso e para aumentos de produtividade mais elevados, que deverão reflectir-se nos aumentos salariais em 2005.

Nesse contexto, acorda-se o seguinte para referencial orientador da negociação colectiva:

1. O **objectivo central** neste capítulo é o de definir um **valor que sirva como referencial quantitativo para a Negociação Colectiva** para 2005 o qual deverá, caso a caso, ser ajustado em função da situação específica dos sectores e empresas.
2. A definição do referencial deverá tomar em consideração a inflação e crescimento da produtividade previstos para Portugal.
3. A taxa de inflação de referência para os efeitos atrás referidos tomará como valor a média das últimas previsões do Governo (no cenário macroeconómico constante da Proposta de Orçamento do Estado) do Banco de Portugal, da Comissão Europeia e da OCDE.
4. Os ganhos de produtividade a reflectir na actualização dos salários corresponderão à média das últimas previsões do Governo (cenário macroeconómico constante da Proposta de Orçamento do Estado), da Comissão Europeia e da OCDE.

5. Para além da inflação e da produtividade esperadas será tida em conta a contribuição positiva dos salários para a competitividade e o emprego, no quadro de uma justa distribuição de rendimentos e visando a convergência à média comunitária.
6. Na negociação colectiva o referencial assim calculado, servirá como orientação média para a negociação colectiva, devendo a negociação ter em cada caso em conta a situação económica e financeira do sector e empresa e as perspectivas de evolução futura, com particular atenção às evoluções de produtividade e de salários verificadas no ano anterior no sector ou empresa.
7. Nos casos de sectores e empresas sujeitos à concorrência internacional, particularmente para os países da Zona Euro, deverá ter-se em especial atenção:
 - À evolução dos salários nos países com os quais directamente se compete;
 - Os diferenciais de ganhos de produtividade entre Portugal e esses Países.
8. A negociação bi-anual deverá ser decidida caso a caso na negociação colectiva e não estabelecida como regra, estando muito ligada à credibilidade dos referenciais para a negociação colectiva, em especial da taxa de inflação prevista.
9. Em sede de CPCS será feito o acompanhamento trimestral da evolução da negociação colectiva e da inflação e produtividade, tendo em vista em especial a introdução de correcções, caso se revelem necessárias.
10. Será constituído um Grupo de Trabalho de composição tripartida e com a participação do Instituto Nacional de Estatística e do Banco de Portugal que, no prazo de 90 dias, definirá as condições de produção e divulgação regular de indicadores de produtividade ao nível nacional, regional e sectorial. Estas estatísticas deverão ser enviadas regularmente aos parceiros sociais permitindo uma melhor monitorização da implementação deste Contrato Social.
11. A actualização anual do salário mínimo nacional, tendo presente a sua função social e económica, deve ter em consideração o respeito por uma progressão superior à do salário médio português, respeitando assim compromissos tripartidos anteriores e ter ainda em atenção a perda do poder de compra do SMN em 2003 e, eventualmente 2004.

12. Tendo presentes os princípios atrás mencionados, o Governo e os Parceiros Sociais acordam, desde já, os seguintes referenciais para 2005:

- inflação: ___ %;
- produtividade: ____ %;

13. Nestes termos e tendo presente a defesa da competitividade e do emprego acordam como referencial médio de orientação para a actualização dos salários na negociação colectiva em 2005 o valor de ___ %.

14. Os subscritores deste Acordo comprometem-se em, até 31 de Outubro de 2005, procurar acordar um referencial orientador para a negociação colectiva em 2006.

12.11.2004